



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9950

## **LEI Nº 529**

### **Dispõe sobre arrendamento da Usina Elétrica de Piumhi)**

O Povo de Piumhi, por seus representantes à Câmara Municipal, Decreta, e eu, em seu nome, sob a proteção Deus, Sanciono a seguinte Lei: \_

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a arrendar ao D.A.E.E. do Estado de Minas Gerais, a Usina Elétrica de propriedade do Município pelo prazo de 24 vinte e quatro meses, a partir da assinatura do convênio.

**Artigo 2º** - O Governo Municipal fica autorizado a assinar o convênio com o D.A.E.E. do Estado de Minas Gerais para realização do convênio que deverá ser referendado pela Câmara Municipal de Piumhi.

**Artigo 3º** - O preço do arrendamento deverá ser de Ncr\$900,00 (novecentos cruzeiros novos) mensais, cujo, pagamento será remetido ao Município, através do Banco Mercantil de Minas Gerais – S.A. até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**Artigo 4º** - Correrão por Conta do D.A.E.E, tôdas as despesas necessárias ao funcionamento inicial da Usina ou para conserva total do seu funcionamento, durante a vigência do convênio.

**Artigo 5º** - Não poderá o arrendatário sublocar a referida Usina sem consentimento prévio do Município, podendo no entanto, ser prorrogado o referido arrendamento, de comum acôrdo entre as partes (sob o “referendum” da Câmara Municipal.

**Artigo 6º** - No caso de não prorrogação do arrendamento deverá o D.A.E.E, entregar ao Município a referida usina em perfeito Estado de funcionamento.

**Artigo 7º** - Na elaboração do convênio constante da presente Lei, deve-se resguardar os direitos de terceiros com relação ao fornecimento gratuito de luz, pelo funcionamento da Usina, direito este regulado por Lei Municipal.

**Artigo 8º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei, em vigor na data de sua publicação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9950

Mando portanto a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 14 de Maio 1.968

---

- Querobino Mourão Filho -

- Prefeito Municipal -

---

- Sílvio Soares de Melo -

- Secretário -

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.